



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2940/2025
DATA 01/09/2025

ALTERA AS LETRAS “b” e “C” DO ART. 3º DA LEI Nº 2943/2025, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. As letras “b” e “c” do Art. 3º da Lei nº 2934/2025, que autorizou o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, passa a vigorar com a seguinte redação:

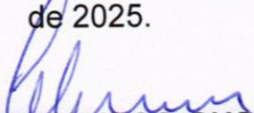
“.....Art. 3º.....

- a)
- b) Pavimentação de Vias Urbanas.
- c) Próprios do Executivo Municipal”

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da lei nº 2943/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de setembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Nº 308/2025
Data emissão: 01.09.25
Hora: 10:29
Responsável: 
Câmara M. Três Barras PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2940/2025

Visa o presente Projeto Alterar as letras 'b' e 'c' da Lei nº 2943/2025.

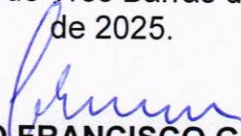
A alteração atende diligência da Agência de Fomento do Paraná S/A, uma vez que as nomenclaturas utilizadas nas letras "b" e "c) da Lei nº 2943/2025, não são elegíveis neste tipo de operação de crédito.

Anexamos modelo da lei da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Para que seja possível iniciar o processo da operação de crédito, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado no **regime de urgência urgentíssima**

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de setembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 548/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 01 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

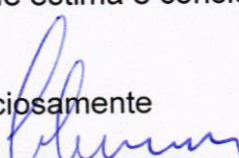
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2940/2025, que ALTERA AS LETRAS "b" e "C" DO ART. 3º DA LEI Nº 2943/2025, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Outlook

Pesquisar

DK

Página Inicial Exibir Ajuda

Novo email Excluir Arquivar Denunciar Varrer Mover p

DO PARANÁ

dalvok@hotmail.com

Caixa de Entrada 2399

Lixo Eletrônico 20

Rascunhos 145

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Histórico de Conversa

Observações

Acessar Grupos

DI

Deise Israel <deise.i>

Para: Você; jeancarlosdeli Sex, 2025-08-29 11:00

Projeto de Lei Autorizadora - ...
30 KB

2 anexos (58 KB) Salvar tudo no OneDrive

Baixar tudo

Bom dia.

Conforme solicitado através do Ofício Municipal nº 518/2025, de 11/08/2025, protocolado junto a SECID/PARANACIDADE, informamos que foi viabilizado para financiamento o recurso no valor de R\$6.700.000,00 para aquisições de imóveis de interesse municipal.

Em anexo o Projeto de Lei Autorizadora para o financiamento. Segue também o modelo de decreto, caso seja necessário abertura de crédito orçamentário (**art. 7ª do projeto de lei autorizadora já autoriza a abertura do crédito**).

Prazo para amortização do financiamento: 60 meses para amortização, sendo 12 meses de carência contados a partir da assinatura do contrato.

Taxa de juros para o financiamento:
SELIC + 4,00% a.a.

As simulações financeiras podem ser feitas através do seguinte link:
<https://www.fomento.pr.gov.br/Pagina/SI-STEMA-DE-FINANCIAMENTO-AOS-MUNICIPIOS>

LEI Nº _____

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Aquisições de Imóveis de Interesse Municipal;
- II – Pavimentação de Vias Urbanas;
- III – Próprios do Executivo Municipal.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

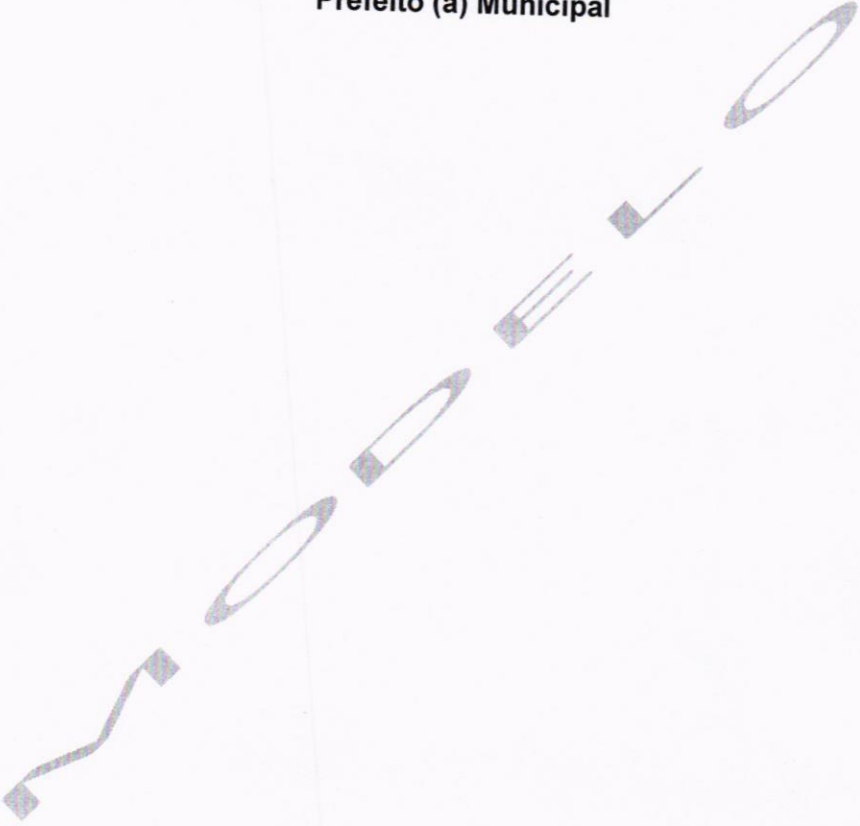
Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local e data

Prefeito (a) Municipal



Este modelo de Lei Autorizadora tem como objetivo evitar análises adicionais ou pedidos de informações complementares que implicam necessariamente atrasos no andamento do processo de aprovação das operações de crédito. O modelo apresentado tem como base o fornecido no Manual para Instrução de Pleitos do Tesouro Nacional.

As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da lei e devem ser editadas/apagadas no documento final a ser entregue à Fomento Paraná.

A autorização legislativa é documento essencial na análise para aprovação da operação de crédito, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Como documento comprobatório da autorização legislativa, deverá ser anexado o comprovante de publicação da lei na imprensa oficial.

A responsabilidade pelo conteúdo da lei é, única e exclusiva, do Município, servindo o presente modelo como facilitador.